



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

**LEI Nº 449 de 03 de fevereiro de 1997.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do I.P.T.U. E I.S.S. pelo prazo de 30(trinta) anos, às empresas que se instalarem na área situada à BR-040, medindo 812000m<sup>2</sup> de propriedade de Renato Ribeiro Machado, confrontando por seus diversos lados com herdeiros de José Nunes Rosa, com sucessores de Antônio Júlio D'Avila, com Salvador Perantório, com as Fazendas Salvaterra, São Mateus, Paciência e Pedro Aquino Ramos ou sucessores, conforme registro nº1617, Livro nº 2 do Cartório Albuquerque de Registro de Imóveis de Matias Barbosa - MG.

Art. 2º - O Poder Público Municipal se compromete:

I - Conceder licença para implantação do distrito industrial na área proposta inclusive atividade de mineração (pedreira e britagem), por 45 (quarenta e cinco) anos a partir da aprovação do projeto.

II - Conceder exclusividade ao incorporador de empreendimentos (Distrito) em áreas próximas à BR-040 em um raio de 2 (dois) Km de suas limitações, pelo prazo da isenção de impostos ou até a ocupação total do Distrito Industrial de Matias Barbosa prevalecendo o que primeiro ocorrer, podendo ainda, outros empreendedores montar em qualquer tempo empresas, desde de que não seja um distrito.

III - Proibir a implantação de novos empreendimentos imobiliários (loteamentos) em locais até 2 (dois) Km da área do distrito.

Art. 3º - O incorporador se compromete:

I - Executar a seu ônus todas as obras necessárias à implantação do distrito tais como: terraplenagem, drenagem, asfaltamento do sistema viário, etc.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

II - Início das obras em no máximo 30 ( trinta ) dias após a aprovação da Lei empregando preferencialmente pessoal de Matias Barbosa e condução das mesmas em ritmo acelerado, com compromisso de inauguração no prazo máximo de 01 (um) ano, após a concessão das licenças necessárias.

III- Publicidade e contato com empresas interessadas em se implantar na região, objetivando atraí-las para Matias Barbosa.

IV - Mudanças imediata da empresa U&M CONSTRUÇÃO PESADA para o distrito industrial de Matias Barbosa.

V - Conceder uma área remanescentes existente em frente ao Distrito Industrial à margem direita da BR 040, sentido Rio de Janeiro/ Juiz de Fora, de propriedade de Renato Ribeiro Machado medindo 4900m<sup>2</sup> (quatro mil e novecentos metros quadrados).

VI - Todas as empresas que pretenderem instalar-se no Distrito Industrial de Matias Barbosa, deverá passar por uma avaliação de suas atividades por parte da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 4º - As empresas que se instalarem no Distrito Industrial de Matias Barbosa se comprometem:

I - Empregar, sempre que possível, pessoal de Matias Barbosa.

II - Atendimento integral às normas ambientais vigentes

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, \_03\_de\_fevereiro\_de 1997.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES.  
- PREFEITO MUNICIPAL.